

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações e Outras Avenças (o “**Primeiro Aditamento**”) é celebrado em 4 de dezembro de 2024 entre:

de um lado,

(1) **SERASA S.A.**, sociedade de capital fechado, devidamente constituída de acordo com as Leis do Brasil, com sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, torre C-1, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 e 242, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, legalmente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “**Serasa**”);

e, de outro lado,

(2) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade de capital aberto, devidamente constituída de acordo com as Leis do Brasil, com sede social localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Jacarandá, 3º andar, Alphaville Indústria, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.802.115/0001-98, legalmente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “**Clear Sale**” ou “**Companhia**”);

(sendo a Serasa e a Clear Sale doravante individualmente denominadas uma “**Parte**” e, conjuntamente, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 3 de outubro de 2024, as Partes celebraram o Contrato de Incorporação e Outras Avenças estabelecendo os termos e condições de uma combinação de negócios envolvendo a Companhia e a Serasa por meio da Incorporação de Ações, seguida do Resgate de Ações (sendo a Incorporação de Ações em conjunto com o Resgate de Ações doravante denominada “**Operação**”), sujeita ao cumprimento (ou à renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas (“**Contrato de Incorporação**”);

(B) as Partes acordaram a contratação da Morrow Sodali International LLC, sociedade de responsabilidade limitada de Delaware, com sede social na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 430 Park Avenue, 14th floor, ZIP Code 10022 (“**Sodali**”) para prestar serviços específicos dentro do escopo da Operação; e

(C) as Partes desejam (i) alterar as definições de “**Despesas dos Negócios**” e “**Caixa Líquido**”, conforme estabelecido no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação; (ii) incluir as definições de “**Sodali**” e “**Montante da Remuneração Sodali**” no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação; e (iii) alterar a definição de “**Perdas Indenizáveis**”, conforme estabelecido na **Cláusula 2.8** (“*Valor de Retenção*”) do Contrato de Incorporação.

NESTE ATO RESOLVEM que as Partes assinem este Primeiro Aditamento, mediante os seguintes termos:

1. Definições e Interpretação

1.1 Os termos em letra maiúscula não definidos neste Primeiro Aditamento terão o mesmo significado atribuído a eles no Contrato de Incorporação.

1.2 A interpretação legal dos termos contidos neste Primeiro Aditamento seguirá as normas de interpretação mencionadas na **Cláusula 1.2** do Contrato de Incorporação, conforme aplicável.

2. Definições de “Despesas dos Negócios”, “Caixa Líquido”, “Sodali” e “Montante da Remuneração Sodali”

Por meio deste Primeiro Aditamento, a definição de:

- (i) “**Despesas dos Negócios**”, conforme estabelecido no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação, é neste ato alterada de forma a incluir o Montante da Remuneração Sodali;
- (ii) “**Caixa Líquido**”, conforme estabelecido no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação, é neste ato alterada para refletir a inclusão do novo item (vi) da definição de “Caixa Líquido”, acrescentando qualquer Montante da Remuneração Sodali, e a consequente renumeração dos itens subsequentes;
- (iii) “**Sodali**” é incluída no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação, em vista das referências cruzadas efetuadas em diferentes definições estabelecidas no Contrato de Incorporação; e
- (iv) “**Montante da Remuneração Sodali**” é incluída no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação, em vista das referências cruzadas efetuadas em diferentes definições estabelecidas no Contrato de Incorporação.

Neste sentido, as definições de “**Despesas de Negócios**”, “**Caixa Líquido**”, “**Sodali**” e “**Montante da Remuneração Sodali**”, conforme estabelecido no **Anexo 1.1** (*Definições*) do Contrato de Incorporação passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Despesas dos Negócios**” significa (a) todos e quaisquer valores relacionados à antecipação, liquidação e respectivo pagamento do ILP, conforme disposto nas Cláusulas 2.6 e 7.2.14; ou (b) quaisquer taxas, comissões ou quaisquer valores a serem pagos a corretores, assessores financeiros, consultores, avaliadores, provedores de salas de dados virtuais (*virtual data rooms*), auditores, advogados relacionados à prospecção, negociação, estruturação e implementação da Operação e/ou à ocorrência do Fechamento; ou (c) qualquer Montante da Remuneração Sodali.

“**Caixa Líquido**” significa, sem dupla contagem, a soma de (i) caixa e equivalentes de caixa; (ii) aplicações financeiras de curto prazo; (iii) R\$133.658.000,00; (iv) R\$25.000.000,00; (v) qualquer caixa que possa ter sido desembolsado pela Companhia antes do Fechamento com relação ao reembolso das ações para acionistas da Companhia que possam ter exercido seus direitos de retirada decorrentes da Incorporação de Ações; (vi) qualquer Montante da Remuneração Sodali; menos (vii) todas as obrigações financeiras resultantes de recursos em dinheiro tomados emprestado de Terceiros; (viii) contas a pagar vencidas; (ix) obrigações de pagamento e contingentes relacionadas a aquisições passadas (transações de fusões e aquisições (M&A)), (x) todas as obrigações relacionadas a derivativos e contratos de hedge usados para proteger qualquer passivo financeiro, debêntures ou empréstimos bancários; (xi) todas as obrigações resultantes de instrumentos de crédito, contratos de linha de crédito ou outros contratos financeiros de qualquer tipo; (xii) todas as obrigações ou dívidas financeiras com partes relacionadas; (xiii) qualquer Vazamento; e (xiv) quaisquer valores incorridos para pagar o plano de participação em lucros e resultados (PLR) e qualquer bônus (excluindo quaisquer bônus relacionados à Operação e bônus discricionários) referentes ao plano de participação nos lucros atual para o ano de 2024 da Companhia. O Caixa Líquido da Companhia será calculado (i) sem os efeitos do IFRS-16, portanto, os passivos de arrendamento não serão considerados como dívida; (ii) sem contabilizar quaisquer valores incorridos pela Companhia como Tributos retidos na fonte de acordo com as Cláusulas 2.1.5 e/ou 2.7, de modo que tais Tributos retidos na fonte não sejam considerados como dívida; e (iii) em uma base consolidada.

“**Sodali**” significa Morrow Sodali International LLC, sociedade de responsabilidade limitada de Delaware, com sede social na cidade de Nova York, Estado de Nova York, em 430 Park Avenue, 14th floor, ZIP Code 10022.

“**Montante da Remuneração Sodali**” significa qualquer valor (em R\$) devido pela Companhia em favor da Sodali (incluindo remuneração, taxas, despesas, reembolso ou qualquer outro pagamento), sob os termos do Termo de Compromisso Máster (*Master Engagement Agreement*) a ser celebrado entre a Companhia e a Sodali.

3. Definição de “Perdas Indenizáveis”

Pelo presente Primeiro Aditamento, a definição de “**Perdas Indenizáveis**”, conforme estabelecido na Cláusula 2.8 (*Valor de Retenção*) do Contrato de Incorporação, é alterada de forma a incorporar as modificações previstas no presente instrumento, a fim de evitar possíveis interpretações que não aquelas desejadas pelas Partes por meio deste Primeiro Aditamento.

Neste sentido, a definição de “**Perdas Indenizáveis**”, conforme previsto na Cláusula 2.8 (*Valor de Retenção*) do Contrato de Incorporação passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“**Perdas Indenizáveis**” significará todas e quaisquer Perdas efetivamente sofridas por uma Parte Indenizada da Retenção exclusivamente como resultado de (i) Demandas de Terceiros decorrentes de atos, fatos ou omissões relacionados à Companhia ocorridos antes da Data de Fechamento (excluindo quaisquer Perdas trabalhistas ou de consumo sofridas pela Companhia no Curso Normal dos Negócios), líquidas de valores pagos por Terceiros, incluindo apólices de seguro; (ii) violação de Declarações Fundamentais pela Companhia verificada dentro de 12 (doze) meses a contar da Data de Fechamento; ou (iii) qualquer Vazamento não deduzido do preço de resgate das Ações Resgatáveis da Serasa, como um Ajuste do Caixa Líquido, e verificado dentro de 90 (noventa) dias a contar da Data de Fechamento. Para evitar dúvidas, sob nenhuma circunstância qualquer Montante da Remuneração Sodali será considerado como uma Perda Indenizável.

4. Reembolso do Montante da Remuneração Sodali

4.1 As Partes reconhecem e concordam que, no caso de o Fechamento não ocorrer e o Contrato de Incorporação ser rescindido segundo a Cláusula 11.2 do Contrato de Incorporação, a Serasa deverá reembolsar a Companhia, dentro de 15 (quinze) dias contados da rescisão do Contrato de Incorporação, por todo e qualquer Montante da Remuneração Sodali incorrido pela Companhia.

4.2 Não obstante a Cláusula 4.1 acima, em circunstância nenhuma a Serasa terá acesso a quaisquer informações ou dados produzidos pela Sodali no âmbito da Operação.

5. Disposições Diversas

5.1 Todas as disposições do Contrato de Incorporação que não tiverem sido expressamente aditadas por este Primeiro Aditamento permanecerão inalteradas, válidas e em vigor. Este Primeiro Aditamento se tornará uma parte integrante do Contrato de Incorporação para todos os fins.

5.2 Este Primeiro Aditamento e todas as suas disposições vincularão e reverterão em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

5.3 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

5.4. Todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes, relacionadas a ou em conexão a este Primeiro Aditamento, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, interpretação, aplicabilidade, cumprimento e rescisão, serão finalmente resolvidas por arbitragem, sujeitas às disposições estabelecidas na Cláusula 12.2 (*Arbitragem*) do Contrato de Incorporação, as quais são neste ato incorporadas a este Primeiro Aditamento por referência, *mutatis mutandis*, e serão aplicáveis a este Primeiro Aditamento como se nele tivessem sido expressamente estabelecidas.

5.5 As demais disposições gerais contidas na Cláusula 13 (*Disposições Diversas*) do Contrato de Incorporação e suas subcláusulas são neste ato incorporadas neste Primeiro Aditamento por referência, *mutatis mutandis*, e serão aplicáveis a este Primeiro Aditamento como se nele tivessem sido expressamente estabelecidas.

5.6 As Partes reconhecem e concordam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos jurídicos da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e concordam em não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes também concordam que este documento pode ser assinado de próprio punho, eletronicamente, ou ambos, indistintamente, ainda que por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica (como DocuSign) e sem certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos

termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Este Primeiro Aditamento é (i) eficaz e vigente para as Partes a partir da data aqui contida, independentemente de uma ou mais Partes assinarem em data posterior; e (ii) é considerado celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de uma das Partes assinar este Primeiro Aditamento em outro lugar.

As Partes assinam este instrumento na data e no local do presente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco; página de assinaturas a seguir]

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Incorporação de Ações e Outras Avenças, celebrado entre Clear Sale S.A. e Serasa S.A. em 4 de dezembro de 2024)

CLEAR SALE S.A.

Por: Eduardo Ferraz de Campos Monaco e Alexandre Mafra Guimarães

Cargo: Diretores

SERASA S.A.

Por: Valdemir Bertolo e Tatiana Machado de Campos

Cargo: Diretores

Testemunhas:

Nome: Renan Shigueo Ikemoto

CPF/MF: 363.859.898-52

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

Recibo N° 27371

Nome: Mariana Turano Braga

CPF/MF: 095.779.737-01

São Paulo, 9 de dezembro de 2024

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

FIRST AMENDMENT TO THE MERGER AGREEMENT AND OTHER COVENANTS

This First Amendment to the Merger Agreement and Other Covenants (“**First Amendment**”) is entered into on December 4th, 2024, by and between:

on the one hand,

- (1) **SERASA S.A.**, a closely-held company duly organized under the Laws of Brazil, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida das Nações Unidas, No. 14401, torre C-1, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 and 242, Zip Code 04794-000, enrolled with CNPJ/MF under No. 62.173.620/0001-80, herein legally represented in accordance with its bylaws (“**Serasa**”);

and, on the other hand,

- (2) **CLEAR SALE S.A.**, a publicly-held company duly organized under the Laws of Brazil, headquartered in the city of Barueri, State of São Paulo, at Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, No. 939, Jacarandá, 3rd floor, Alphaville Industria, Zip Code 06460-040, enrolled with CNPJ/MF under No. 03.802.115/0001-98, herein legally represented in accordance with its bylaws (“**Clear Sale**” or the “**Company**”);

(Serasa and Clear Sale are individually referred to as “**Party**” and jointly referred to as “**Parties**”).

WHEREAS:

- (A) on October 3rd, 2024, the Parties entered into the Merger Agreement and Other Covenants, to set forth the terms and conditions of a business combination involving the Company and Serasa by means of the Merger of Shares, followed by the Redemption of Shares (the Merger of Shares, jointly with the Redemption of Shares, the “**Transaction**”), subject to the fulfilment (or waiver, as the case may be) of the Conditions Precedent (“**Merger Agreement**”);
- (B) the Parties agreed to the hiring of Morrow Sodali International LLC, a Delaware limited liability company, headquartered in the city of New York, State of New York, at 430 Park Avenue, 14th Floor, ZIP Code 10022 (“**Sodali**”) to render specific services within the scope of the Transaction; and
- (C) the Parties wish to (i) amend the definitions of “**Deal Expense**” and “**Net Cash**”, as provided for in **Schedule 1.1** (*Definitions*) of the Merger Agreement; (ii) include the definitions of “**Sodali**” and “**Sodali Remuneration Amount**” in **Schedule 1.1** (*Definitions*) of the Merger Agreement; and (iii) amend the definition of “**Indemnifiable Losses**”, as provided for in **Section 2.8** (*Holdback Amount*) of the Merger Agreement.

HEREBY RESOLVE that the Parties execute this First Amendment, in the following terms:

1 Definitions and Interpretation

- 1.1 Capitalized terms that have not been defined in this First Amendment shall have the same meaning assigned to them in the Merger Agreement.
- 1.2 The legal interpretation of the terms contained in this First Amendment shall follow the rules of construction stated in **Section 1.2** of the Merger Agreement, as applicable.

2 Definitions of “Deal Expense”, “Net Cash”, “Sodali” and “Sodali Remuneration Amount”

By means of this First Amendment, the definition of:

- (i) “Deal Expense”, as provided for in Schedule 1.1 (*Definitions*) of the Merger Agreement, is amended to include the Sodali Remuneration Amount;
- (ii) “Net Cash”, as provided for in Schedule 1.1 (*Definitions*) of the Merger Agreement, is amended to reflect the inclusion of new item (vi) of the definition of “Net Cash”, adding any Sodali Remuneration Amount, and the consequent renumbering of subsequent items;
- (iii) “Sodali” is included in the Schedule 1.1 (*Definitions*) of the Merger Agreement, in view of the cross-references made in different definitions provided for in the Merger Agreement; and
- (iv) “Sodali Remuneration Amount” is included in the Schedule 1.1 (*Definitions*) of the Merger Agreement, in view of the cross-references made in different definitions provided for in the Merger Agreement.

In this sense, the definitions of “Deal Expense”, “Net Cash”, “Sodali” and “Sodali Remuneration Amount” as provided for in Schedule 1.1 (*Definitions*) of the Merger Agreement become effective with the following new wording:

“Deal Expense” means (a) any and all amounts related to the acceleration, settlement and respective payment of the ILP, as provided in Sections 2.6 and 7.2.14; or (b) any fees, commissions or any amounts to be paid to brokers, financial advisors, consultants, appraisers, virtual data room providers, auditors, attorneys related to prospecting, negotiating, structuring and implementing the Transaction and/or the occurrence of the Closing; or (c) any Sodali Remuneration Amount.

“Net Cash” means, without double counting, the sum of (i) cash and cash equivalents; (ii) short-term financial investments; (iii) R\$133,658,000.00; (iv) R\$25,000,000.00; (v) any cash that may have been disbursed by the Company before Closing in connection with the reimbursement of the shares for shareholders of the Company who may have exercised their withdrawal rights arising from the Merger of Shares; (vi) any Sodali Remuneration Amount; less (vii) all financial obligations resulting from cash funds borrowed from Third Parties; (viii) overdue payables; (ix) payment obligations and contingents related to past acquisitions (M&A transactions), (x) all obligations related to derivatives and hedging agreements used to hedge any financial liability, debenture or bank loans; (xi) all obligations resulting from credit instruments, credit facility agreements or other financial agreements of any type; (xii) all obligations or financial debts with related parties; (xiii) any Leakage; and (xiv) any amounts incurred in order to pay the profit sharing plan (*Participação em Lucros e Resultados – PLR*) and any bonus (excluding any bonuses related to the Transaction and discretionary bonuses) referring to current profit sharing plan for the 2024 year of the Company. The Net Cash of the Company will be calculated (i)

without the effects of IFRS-16, so lease liabilities will not be considered as debt; (ii) without accounting for any amounts incurred by the Company as withholding Taxes under Sections 2.1.5 and/or 2.7, so that such withholding Taxes will not be considered as debt; and (iii) on a consolidated basis.

“Sodali” means *Morrow Sodali International LLC, a Delaware limited liability company, headquartered in the city of New York, State of New York, at 430 Park Avenue, 14th Floor, ZIP Code 10022.*

“Sodali Remuneration Amount” means *any amount (in BRL) due by the Company in favor of Sodali (including remuneration, fees, expenses, reimbursement or any other payment), under the terms of the Master Engagement Agreement to be entered into between the Company and Sodali.*

3 Definition of “Indemnifiable Losses”

By means of this First Amendment, the definition of “**Indemnifiable Losses**”, as provided for in Section 2.8 (Holdback Amount) of the Merger Agreement, is amended to incorporate the changes provided herein, in order to avoid possible interpretations other than those desired by the Parties by means of this First Amendment.

In this sense, the definition of “**Indemnifiable Losses**”, as provided for in Section 2.8 (Holdback Amount) of the Merger Agreement becomes effective with the following new wording:

“Indemnifiable Losses” shall mean *any and all Losses actually incurred by any Holdback Indemnified Party exclusively as a result of (i) Third Party Claims arising from any acts, facts, omissions relating to the Company occurred prior to the Closing Date (excluding any labour or consumer Losses incurred by the Company in the Ordinary Course of Business), net of any amount paid by Third Parties, including insurance policies; (ii) breach of Fundamental Representations by the Company that is verified within twelve (12) months as from the Closing Date; or (iii) any Leakage that is not deducted from the redemption price of the Serasa Redeemable Shares, as a Net Cash Adjustment, and verified within ninety (90) days as from the Closing Date. For the avoidance of doubt, under no circumstances shall any Sodali Remuneration Amount be considered as an Indemnifiable Loss.*

4 Reimbursement of Sodali Remuneration Amount

- 4.1 The Parties acknowledge and agree that, in the event that the Closing does not occur and the Merger Agreement is terminated pursuant to Section 11.2 of the Merger Agreement, Serasa shall reimburse the Company, within fifteen (15) days of the termination of the Merger Agreement, for any and all Sodali Remuneration Amount incurred by the Company.
- 4.2 Notwithstanding Section 4.1 above, under no circumstances shall Serasa have access to any information or data produced by Sodali within the scope of the Transaction.

5 Miscellaneous

- 5.1** All provisions of the Merger Agreement that have not been expressly amended by this First Amendment remain unchanged, valid and effective. This First Amendment shall become an integral part of the Merger Agreement for all purposes.
- 5.2** This First Amendment and all its provisions shall be binding upon and inure to the benefit of the Parties and their respective successors and permitted assignees.
- 5.3** This First Amendment shall be governed by and construed in accordance with the Laws of Brazil.
- 5.4** Any and all doubts, issues, disputes, controversies and claims arising out of, relating to or in connection with this First Amendment, including any question concerning its existence, validity, interpretation, enforceability, performance and termination, shall be finally settled by arbitration, subject to the provisions set forth in Section 12.2 (Arbitration) of the Merger Agreement, which are hereby incorporated into this First Amendment by reference, *mutatis mutandis*, and shall apply to this First Amendment as if they were expressly set forth herein.
- 5.5** The other general provisions set forth in Section 13 (Miscellaneous) of the Merger Agreement and its subsections are hereby incorporated into this First Amendment by reference, *mutatis mutandis*, and shall apply to this First Amendment as if they were expressly set forth herein.
- 5.6** The Parties acknowledge and agree that this First Amendment may be signed electronically by the Parties and witnesses, strictly producing the same legal effects as the physically signed copy, under the terms of Law No. 13,874/2019 and Decree No. 10,278/2020, and agree not to contest its validity, content, authenticity and integrity. The Parties also agree that this document may be signed by handwriting, electronically, or both, indistinctly, even if by means of any electronic signature platform (such as DocuSign) and without a digital signature certificate accredited by Brazilian Public Key Infrastructure (ICP-Brasil), under the terms of Article 10, §2nd, of Provisional Measure No. 2,200-2, dated August 24th, 2001. This First Amendment is (i) effective and in force for the Parties as of the date herein, regardless of one or more Parties signing on a later date; and (ii) is deemed to be executed in the City of São Paulo, State of São Paulo, regardless of one of the Parties signing this First Amendment elsewhere.

The Parties execute this First Amendment on the date and in the place hereof, in the presence of 2 (two) witnesses, undersigned.

São Paulo, December 4th, 2024.

[The rest of the page is intentionally left blank; signature pages follow]

(Signature page of the First Amendment to the Merger Agreement and Other Covenants, executed by and among, Clear Sale S.A. and Serasa S.A. on December 4th, 2024)

CLEAR SALE S.A.

By: Eduardo Ferraz de Campos Monaco and Alexandre Mafra Guimarães
Position: Officers

SERASA S.A.

By: Valdemir Bertolo and Tatiana Machado de Campos
Position: Officers

Witnesses:

Name: Renan Shigueo Ikemoto
CPF/MF: 363.859.898-52

Name: Mariana Turano Braga
CPF/MF: 095.779.737-01

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzít, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é 0DF1-C2B1-A57A-21DA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DF1-C2B1-A57A-21DA> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DF1-C2B1-A57A-21DA



Hash do Documento

44DC34178A77C97ED4E16BC5A7045E7291FF9725DE4E7AFE4D778DA0BCEA70F9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 09/12/2024 13:38

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

